



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

### LEI Nº 1576/2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, PARA DEZ ANOS COMPREENDIDOS ENTRE (2024/2034) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**VALTER BORANELLI**, Prefeito de Tejuapá, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tejuapá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do anexo único desta lei, documento transversal e multisetorial, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, elaborado com a participação da sociedade civil, de órgãos governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e profissionais de diversas secretarias da municipalidade.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio de uma definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em objetivos e metas:

**I** – assistência Social: garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

**II** – educação Infantil: garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento integral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

**III** – saúde: garantir o direito à vida e à saúde na primeira infância;

**IV** – cultura, esporte, lazer e meio ambiente: garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

**Art. 4º** O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

**I** – monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância conforme portaria do poder executivo municipal;

**II** – avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o art. 6º desta Lei.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

**I** – da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizada anualmente, no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

**II** – do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância; e

**§1º** O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

**§2º** Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Comissão de Avaliação se reunirá periodicamente.

**Art. 6º** O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal integrada pela Primeira Infância, instituído por Decreto próprio do Poder Executivo Municipal, deverá:

**I** – elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no art. 5º desta Lei;

**II** – nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 7º.** O Plano plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetivos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a fim de viabilizar sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

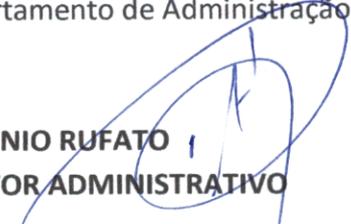
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário para fazer face as despesas para a sua efetiva instituição.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tejuapá, 16 de dezembro de 2024.

  
**VALTER BORANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

  
**ANTONIO RUFATO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**